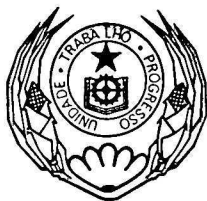


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

3.º SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1985, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 49/II/84:

Altera os montantes globais dos orçamentos para 1984, de alguns sectores orgânicos do Estado.

Lei n.º 50/II/84:

Aprova as linhas gerais do orçamento geral do Estado para o ano económico de 1985.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 121/84:

Distribui a alguns departamentos do Estado os montantes resultantes da alteração introduzida no orçamento geral do Estado para 1984.

Decreto n.º 122/84:

Põe em execução o orçamento geral do Estado para 1985.

Decreto n.º 123/84:

Estipula o montante da gratificação mensal de especificidade de funções nas Forças de Segurança e Ordem Pública, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 92/84, de 29 de Setembro.

Decreto n.º 124/84:

Cria alguns lugares no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos — Departamento Marítimo de Sotavento.

Decreto n.º 125/84:

Cria um lugar de director (3.ª, 2.ª e 1.ª classe), no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Decreto n.º 126/84:

Dá por finda a comissão de serviço de Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues, como membro do Conselho de Direcção da Agência Nacional de Viagens.

Decreto n.º 127/84:

Renova a comissão de serviço de António Nascimento Graça, no cargo de Director-Geral das Obras Públicas.

Decreto n.º 128/84:

Renova a comissão de serviço do eng.º Horácio da Silva Soares, no cargo de Director-Geral do Centro de Estudos Agrários.

Decreto n.º 129/84:

Nomeia a camarada Maria da Luz Neves Nobre Leite, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Farmácia.

Decreto n.º 130/84:

Renova a comissão de serviço do camarada Jorge Manuel Miranda Alfama, no cargo de Inspector-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Decreto n.º 131/84:

Dá por finda a comissão de serviço da camarada Alcestina Oliveira Tolentino, no cargo de Director-Geral dos Assuntos Sociais.

Decreto n.º 132/84:

Renova a comissão de serviço do camarada António Pedro Delgado, no cargo de Director-Geral da Saúde.

Decreto n.º 133/84:

Renova a comissão de serviço do camarada João de Deus Lisboa Ramos no cargo de Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Portaria n.º 83/84:

Confirma o orçamento do Município do Paúl, para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 84/84:

Confirma o orçamento do Município do Porto Novo, para o ano económico de 1985.

Portaria n.º 85/84:

Confirma o orçamento do Município de Santa Cruz, para o ano económico de 1985.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

**Lei n.º 49/II/84
de 31 de Dezembro**

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os montantes globais dos orçamentos da Presidência da República, do Gabinete do Primeiro Ministro, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Ministério da Economia e das Finanças e do Ministério da Educação

e Cultura, constantes do mapa n.º 2 anexo à Lei n.º 39/II/84 de 11 de Fevereiro, são alterados para 97 162 466\$80, 75 229 259\$50, 250 721 001\$30, 322 979 599\$30 e 334 608 010\$, respectivamente.

Artigo 2.º

O montante global inicialmente previsto fica alterado de 2 131 492 773\$ para 2 338 168 879\$90.

Artigo 3.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 15 de Dezembro de 1984.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Lei n.º 50/II/84

de 31 de Dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1985, compreendendo as receitas e os limites das despesas, conforme os mapas 1 a 4 que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2.º

Para 1985, são avaliadas em 1 814 705 000\$ as receitas ordinárias e fixado em 2 347 950 000\$ o limite das despesas ordinárias.

Artigo 3.º

As receitas extraordinárias do Estado, em 1985, são avaliadas em 8 500 000 000\$ e fixado em 3 800 000 000\$ o limite das despesas extraordinárias.

Artigo 4.º

As receitas dos serviços e organismos autónomos, em 1985, são avaliadas em 319 707 100\$, em igual montante se fixando as respectivas despesas.

Artigo 5.º

O Governo elaborará o Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei, o Plano Nacional de Desenvolvimento e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos destinados ao financiamento do programa de investimentos do Estado e a fazer face ao défice orçamental.

Artigo 7.º

1. O Governo adoptará em 1985 as medidas necessárias à contenção das despesas públicas, bem como ao controlo da rentabilidade dos serviços públicos com vista à redução do défice orçamental e à melhor aplicação dos recursos públicos.

2. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos, salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

3. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- a) As atribuídas à Assembleia Nacional Popular;
- b) As transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- c) As pensões e reformas;
- d) As despesas comuns;
- e) Os encargos da dívida pública;
- f) As quotas dos organismos internacionais;
- g) As do «Programa de Investimentos»

Artigo 8.º

1. As alterações que impliquem aumento da despesa total do Orçamento Geral do Estado ou dos montantes de cada sector orgânico fixados na Lei do Orçamento só poderão ser efectuadas por lei da Assembleia Nacional Popular.

2. É, porém, o Governo autorizado a efectuar transferências das dotações inscritas a favor de serviços que sejam deslocados de um ministério ou departamento para outro durante a execução orçamental, ainda que a transferência se efectue com alteração da designação do serviço, bem como as transferências de verbas do pessoal, justificadas pela política de mobilidade de recursos humanos e seu racional aproveitamento.

3. Em caso de graves dificuldades financeiras, poderá o Governo reduzir, suspender ou condicionar despesas do Estado ou dos Serviços autónomos.

Artigo 9.º

Fica o Governo autorizado a incluir no orçamento do Ministério da Economia e das Finanças:

- a) Verba provisional que servirá para contrapartida de inscrições e dotações a fazer com referência a vencimentos e salários do pessoal dos quadros aprovados por lei;

- b) Verba necessária à bonificação de juros pela concessão de crédito destinado à aquisição, construção, recuperação, beneficiação ou ampliação de habitação própria permanente, nos termos em que o vier a regulamentar.

Artigo 10.º

Os organismos autónomos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são autorizados a aplicar as suas receitas na realização das suas despesas, desde que os correspondentes orçamentos ordinários ou suplementares sejam aprovados pelo Governo.

Artigo 11.º

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações que se mostrarem necessárias ao sistema de tributação directa e indirecta em vigor:

- a) Estabelecendo na tabela anexa ao Regulamento da contribuição industrial taxas fixas com relação a actividades que não se enquadram na actual tabela;
- b) Fixando o mínimo de contribuição industrial a exigir às empresas públicas;
- c) Revendo as taxas do imposto profissional no sentido de tornar mais equitativa a sua progressividade ajustando o limite de isenção ao salário mínimo;
- d) Revendo a incidência, isenções e determinação da matéria colectável e taxas de contribuição predial;
- e) Alterando o montante das deduções referidas no § 1.º do artigo 5.º do Regulamento do Imposto Complementar;
- f) Procedendo à revisão da tabela do imposto de consumo;
- g) Revendo e reformando as Pautas dos Direitos de Importação e de Exportação, e alterando as taxas das imposições cobradas nas Alfândegas;
- h) Procedendo à actualização da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Aprovada em 15 de Dezembro de 1984.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

N.º 1

Mapa das receitas do Estado para o ano económico de 1985, a que se refere a lei desta data

Capítulo	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			Receitas correntes			
1			<i>Impostos directos:</i>			
	1		Sobre o rendimento:			
		1.º	Contribuição industrial	140 000 000\$00		
		2.º	Contribuição predial	13 000 000\$00		
		3.º	Imposto profissional	73 500 000\$00		
		4.º	Imposto de capitais	35 000 000\$00		
		5.º	Imposto sobre os rendimentos de petróleos... ..	115 000 000\$00		
		6.º	Imposto complementar	130 000 000\$00		
		7.º	Adicionais municipais... ..	3 750 000\$00	510 250 000\$00	
	2		Outros:			
		8.º	Imposto de circulação de veículos automóveis	2 000 000\$00		
		9.º	Contribuição de juros	40 000\$00		
		10.º	Imposto sobre as sucessões e doações	2 200 000\$00		
		11.º	Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso	12 000 000\$00		
		12.º	Imposto de produção de cana sacarina	2 300 000\$00	18 540 000\$00	528 790 000\$00
2.º			<i>Impostos indirectos:</i>			
	1		Aduaneiros:			
		13.º	Direitos de importação	380 000 000\$00		
		14.º	Direitos de exportação	1 900 000\$00	381 900 000\$00	
	3		Outros:			
		15.º	Taxa especial de armazenagem de combustíveis	500 000\$00		
		16.º	Imposto de consumo	200 000 000\$00		
		17.º	Imposto do selo:			
		a)	Selo de assistência	15 000 000\$00		
		b)	Papel selado	1 000 000\$00		
		c)	Estampilhas fiscais... ..	26 000 000\$00		
		d)	Letras seladas e impressão	100 000\$00		
		e)	Selo de verba	48 000 000\$00		
		f)	Selo de conhecimentos de cobrança	1 900 000\$00		
		g)	Selos diversos	2 900 000\$00		
		h)	Selo de cheques	200 000\$00		
		18.º	Imposto de consumo de tabaco manipulado	20 000 000\$00		
		19.º	Imposto de comércio marítimo	—\$—		
		20.º	Serviços aduaneiros e da policia fiscal — emolumentos... ..	225 000 000\$00		
		21.º	Serviços aduaneiros — tráfego... ..	600 000\$00		
		22.º	Taxas de exploração — Lojas francas	1 000 000\$00		
		23.º	Serviços de importação e exportação	30 000\$00		
		24.º	Produto de taxas sobre o café	50 000\$00	542 280 000\$00	1 241 180 000\$00
3.º			Taxas, multas e outras penalidades			
	1.º		Taxas:			
		25.º	Serviços de taxa militar	2 700 000\$00		
		26.º	Serviços judiciais e de registos:			
		a)	Emolumentos judiciais	20 000\$00		
		b)	Imposto de justiça	400 000\$00		
		c)	Emolumentos dos registos	1 500 000\$00		
		d)	Emolumentos cobrados pelos Tribunais Judiciais, Administrativos e do Contencioso das Contribuições e Impostos	90 000\$00		
		27.º	Serviços agrícolas e pecuários	200 000\$00		
		28.º	Serviços de sanidade	15 000\$00		
		29.º	Serviços policiais... ..	25 000\$00		
		30.º	Emolumentos de secretaria	1 500 000\$00		
		31.º	Emolumentos dos portos e capitania	600 000\$00		
		32.º	Serviços de comércio	7 000 000\$00		
		33.º	Serviços de passaporte	4 000 000\$00		
		34.º	Taxas de utilização de cabos submarinos	—\$—		
		35.º	Serviços de Viação	5 000 000\$00		
		36.º	Taxas diversas	1 800 000\$00	24 850 000\$00	
			A transportar		24 850 000\$00	1 452 970 000\$00

Capítulos	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			Transporte		24 850 000\$00	1 452 970 000\$00
	2		Multas e outras penalidades:			
		37.º	Juros de mora	1 200 000\$00		
		38.º	Taxas de relaxe	1 000 000\$00		
		39.º	Multas por transgressões ao Código da Estrada	1 200 000\$00		
		40.º	Multas e penalidades diversas	9 000 000\$00	12 400 000\$00	37 250 000\$00
4.º			Rendimentos de propriedade			
	6		Participação nos lucros:			
		41.º	Empresas Públicas	230 000 000\$00	230 000 000\$00	
	9		Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		42.º	Serviços gerais	20 000\$00	20 000\$00	230 020 000\$00
5.º			Transferências			
	1		Sector público (Amortizações para a previdência):			
		43.º	Compensação de aposentação	22 000 000\$00		
		44.º	Compensação de sobrevivência	4 200 000\$00		
		45.º	Assistência na doença	10 500 000\$00	36 700 000\$00	
	2		Transferências — Exterior:			
		46.º	Serviços consulares	8 000 000\$00		
		47.º	Transferências diversas (cooperação internacional)	—\$—	8 000 000\$00	
	3		Transferências — Outros sectores:			
		48.º	Transferências diversas	1 000 000\$00	1 000 000\$00	45 700 000\$00
6.º			Venda de bens duradouros			
	3		Outros sectores:			
		49.º	Serviços gerais	10 000\$00	10 000\$00	10 000\$00
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros			
	1		Rendas de habitações:			
		50.º	Património do Estado	—\$—	—\$—	
	4		Rendas de edifícios — Outros sectores:			
		51.º	Serviços gerais	5 000\$00	5 000\$00	
	7		Rendas de bens duradouros — Outros sectores:			
		52.º	Serviços de aluguer de máquinas e outros	100 000\$00		
		53.º	Serviços diversos	—\$—	100 000\$00	
	8		Diversos — Sector público:			
		54.º	Serviços gerais — Excesso de vencimentos	5 000\$00	5 000\$00	
	10		Diversos — Outros sectores:			
		55.º	Emolumentos pessoais:			
		a)	Serviços aduaneiros e da polícia fiscal	17 000 000\$00		
		b)	Serviços aduaneiros — tráfego	1 300 000\$00		
		c)	Serviços portuários	2 400 000\$00		
		d)	Serviços da Imprensa Nacional	3 000 000\$00		
		e)	Serviços de administração financeira (custas, emolumentos de avaliação, emolumentos do contencioso fiscal e aduaneiro e multas)	2 800 000\$00		
		f)	Serviços de polícia de fronteira	—\$—		
		g)	Serviços de polícia de ordem pública	15 000\$00		
		h)	Serviços agrícolas e pecuários	5 000\$00		
		i)	Serviços diversos	5 000\$00		
		56.º	Vistoria:			
		a)	Serviços de comércio	30 000\$00		
		b)	Serviços marítimos	50 000\$00		
		c)	Serviços diversos	5 000\$00		
		57.º	Publicações e impressos:			
		a)	Serviços de estatística	20 000\$00		
		b)	Serviços diversos	8 400 000\$00		
			A transportar	35 030 000\$00	110 000\$00	1 765 950 000\$00

Capítulo	Grupos	Artigos	Receita ordinária	Importâncias		
				por artigos	por grupos	por capítulos
			<i>Transporte</i>	35 030 000\$00	110 000\$00	1 765 950 000\$00
		58.º	Diversos e bens não duradouros:			
			a) Serviços de farmácias	700 000\$00		
			b) Serviços médico-hospitalares	—\$—		
			c) Serviços das oficinas do Estado	800 000\$00		
			d) Serviços da Imprensa Nacional	9 000 000\$00		
			e) Serviços aduaneiros — armazenagem	150 000\$00		
			f) Serviços de recursos agro-pecuários	—\$—		
			g) Serviços aduaneiros — imposto de tonelage	1 000 000\$00		
			h) Serviços de água	—\$—		
			i) Serviços diversos	1 200 000\$00	47 880 000\$00	47 990 000\$00
8.º			Outras receitas correntes:			
			—\$—	—\$—	—\$—
			—\$—	—\$—	—\$—
			RECEITAS DE CAPITAL			
			Venda de bens de investimento			
			Terrenos — Outros sectores:			
	3	59.º	Serviços gerais	10 000\$00	10 000\$00	
	15		Material de transporte — Outros sectores:			
		60.º	Serviços gerais	100 000\$00	100 000\$00	
	18		Maquinaria e equipamentos — Outros sectores:			
		61.º	Serviços gerais	40 000\$00	40 000\$00	
	21		Anima's — Outros sectores:			
		62.º	Serviços gerais	15 000\$00	15 000\$00	165 000\$00
10.º			Transferências			
	3		Outros sectores:			
		63.º	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	—\$—		
		64.º	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados	—\$—		
		65.º	Transferências diversas	—\$—	—\$—	—\$—
11.º			Activos financeiros:			
			—\$—	—\$—	—\$—
			—\$—	—\$—	—\$—
12.º			Passivos financeiros			
	18		Títulos a longo prazo:			
		66.º	Crédito externo	—\$—	—\$—	—\$—
13.º			Outras receitas de capital:			
			—\$—	—\$—	—\$—
			—\$—	—\$—	—\$—
14.º			Reposições			
		67.º	Reposiçã	600 000\$00	600 000\$00	600 000\$00
15.º			Contas de ordem			
	1		Ministério da Economia e das Finanças:			
		68.º	Fundo de Desenvolvimento Nacional	300 000 000\$00	300 000 000\$00	
	2		Ministério da Habitação e Obras Públicas:			
		69.º	Instituto de Fomento da Habitação	16 207 100\$00	16 207 100\$00	
	3		Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:			
		70.º	Fundo de Fomento Social... ..	3 500 000\$00	3 500 000\$00	319 707 100\$00
			Total da receita ordinária			2 134 412 100\$00
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
			Receitas correntes			
5.º	2		Transferências — exterior			
		71.º	Transferências diversas			6 500 000 000\$00
			Total Geral			10 634 412 100\$00

RESUMO

Capítulo	Resumo	Importâncias		
		por artigos	por grupos	por capítulo
	RECEITA ORDINÁRIA			
	<i>Receitas correntes</i>			
1.º	Impostos directos...	528 790 000\$00		
2.º	Impostos indirectos...	924 180 000\$00		
3.º	Taxas, multas e outras penalidades...	37 250 000\$00		
4.º	Rendimentos de propriedade...	250 020 000\$00		
5.º	Transferências...	45 700 000\$00		
6.º	Venda de bens duradouros...	10 000\$00		
7.º	Venda de serviços e bens não duradouros...	47 990 000\$00		
8.º	Outras receitas correntes...	—\$—		
	Somam as receitas correntes ...	1 813 940 000\$00	1 813 940 000\$00	
	<i>Receitas de capital</i>			
9.º	Venda de bens de investimentos...	165 000\$00		
10.º	Transferências...	—\$—		
11.º	Activos financeiros...	—\$—		
12.º	Passivos financeiros...	—\$—		
13.º	Outras receitas de capital...	—\$—		
	Somam as receitas de capital ...	165 000\$00	165 000\$00	
	<i>Reposições:</i>			
14.º	Reposição de fundos...	600 000\$00	600 000\$00	
	Somam as receitas correntes, de capital e reposições ...		1 814 705 000\$00	
15.º	Contas de ordem...	319 707 100\$00	319 707 100\$00	
	Total da receita ordinária ...		2 134 412 100\$00	2 134 412 100\$00
	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS			
	<i>Receitas correntes</i>			
5.º	Transferências diversas...			8 500 000 000\$00
	Total Geral ...			10 634 412 100\$00

N.º 2

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano de 1985, a que se refere a lei desta data, comparada com a previsão para 1984

Número de ordem	Designação	1985	1984
1	Assembleia Nacional Popular	13 300	10 500
2	Presidência da República	81 640	81 631
3	Gabinete do Primeiro Ministro	59 785	51 444
4	— Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro	3 691	3 781
5	— Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento	18 287	18 257
6	— Secretaria de Estado da Comunicação Social	42 243	42 243
7	— Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho	20 271	21 642
8	Ministério dos Negócios Estrangeiros	261 458	237 375
9	Ministério da Defesa Nacional	175 820	175 064
10	Ministério da Economia e das Finanças	269 954	179 466
11	— Secretaria de Estado das Finanças	361 535	320 531
12	— Secretaria de Estado do Comércio e Turismo	16 750	16 743
13	— Secretaria de Estado da Indústria e Energia	12 516	11 361
14	— Secretaria de Estado das Pescas	10 579	10 579
15	Ministério do Interior	132 503	129 373
16	— Secretaria de Estado da Administração Interna	26 869	29 073
17	Ministério da Educação e Cultura	355 469	328 108
18	Ministério dos Transportes e Comunicações	50 289	48 906
19	Ministério do Desenvolvimento Rural	124 313	120 973
20	Ministério da Justiça	64 760	62 694
21	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais	192 398	181 229
22	Ministério da Habitação e Obras Públicas	53 520	53 520
	Somas	2 347 950	2 134 493

N.º 3

Mapa da receita e despesa dos serviços, organismos e fundos autónomos, para o ano económico de 1985

RECEITA:	
Fundo de Desenvolvimento Nacional:	
-- Receitas diversas	300 000 000\$00
Fundo de Fomento Social:	
-- Receitas diversas... ..	3 500 000\$00
Instituto de Fomento da Habitação:	
Receitas diversas... ..	16 207 100\$00
Total	319 707 100\$00
DESPESA:	
Fundo de Desenvolvimento Nacional	300 000 000\$00
Fundo de Fomento Social	3 500 000\$00
Instituto de Fomento da Habitação	16 207 100\$00
Total	319 707 100\$00

N.º 4

Programa de investimentos para 1985
por sector de actividades

(milhões de escudo)

01. Desenvolvimento Rural	1 900
— Conservação e aproveitamento dos recursos naturais	(650)
— Agricultura, silvicultura e pecuária... ..	(350)
— Projectos integrados de desenvolvimento agrícola	(500)
— Infraestruturas e meios. — Apoio dos Serviços... ..	(400)
02. Pesca	450
— Pesca artesanal	(100)
— Pesca industrial	(350)
03. Indústria e Artesanato	400
04. Energia e Dessalinização	400
05. Construção e Obras Públicas	400
06. Transportes e Comunicações	2 400
— Estradas e transportes rodoviários... ..	(350)
— Portos e transportes marítimos	(1 100)
— Aeroportos e transportes aéreos	(600)
— Correios e Telecomunicações	(300)
— Apoio institucional e estudos	(50)

07. Comércio	150
08. Turismo	300
09. Educação e Formação:	600
— Construções escolares	(300)
— Formação	(200)
— Diversos	(100)
10. Saúde... ..	400
— Construções hospitalares	(250)
— Diversos	(150)
11. Habitação, Urbanismo e Saneamento.	800
— Habitação	(300)
— Urbanismo	(100)
— Saneamento	(400)
12. Administração Pública	600
— Construção e instalações administrativas... ..	(300)
— Transferências e participações financeiras	(150)
— Estudos, equipamentos diversos.	(150)
Total geral	8 800

Decreto n.º 121/84

de 31 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 49/II/84, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídos conforme o mapa anexo, os montantes resultantes da alteração introduzida no orçamento geral do Estado para 1984.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 49/II/84, de 31 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Alterações à tabela da despesa do orçamento — 1534

Capítulo	Artigo	Número		Alterações		
				Reforço	Inscrição	Total
1.º			Presidência da República:			
			Gabinete do Presidente:			
	4.º		Deslocações...	6 500 000\$00		
	13.º		Transferências — Sector público (PAICV) ...	9 031 466\$80		15 531 466\$80
			Gabinete do Primeiro Ministro:			
			Repartição do Gabinete:			
1.º	13.º-A		Outras despesas correntes ...		23 785 059\$50	23 785 059\$50
			Ministério dos Negócios Estrangeiros:			
			Repartição do Gabinete:			
4.º	8.º		Deslocações ...	1 987 570\$00		
6.º			Missões diplomáticas e Consulados:			
	21.º		Despesas correntes e de capital:			
		1	Missão Permanente junto da ONU ...	1 304 601\$30		
		2	Embaixada em Washington ...	1 227 000\$00		
		12	Representação Permanente junto da FAO ...	575 010\$00		
		14	Consulado-Geral em Boston ...	1 584 000\$00		
		21	Subsídio de custo de vida ...	6 667 400\$00		13 345 581\$30
			Ministério da Economia e das Finanças:			
			Direcção-Geral de Finanças:			
6.º	47.º-A		Subsídio ao Secretariado Administrativo do Fogo ...		3 000 000\$00	
	47.º-B		Subsídio a TRANSCOR... ..		7 000 000\$00	
	48.º-A		Outras despesas correntes ...		8 486 220\$00	
25.º			Despesas comuns:			
	187.º		Despesas de anos findos ...	11 027 779\$30		
	191.º-A		Contribuição do orçamento ordinário para financiamento de projectos previstos no programa de investimentos para 1984 ...		115 600 000\$00	144 513 999\$30
			Ministério da Educação e Cultura:			
			Secretaria-Geral:			
3.º	17.º		Remunerações diversas — Em numerário ...	6 500 000\$00		6 500 000\$00
			Total ...			203 676 106\$50

Decreto n.º 122/84

de 31 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 50/II/84, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1.º — 1. Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1985, constante dos mapas 1 a 4, anexos à Lei n.º 50/II/84, de 31 de Dezembro e do mapa das despesas fixadas para 1985, anexo A a este decreto.

2. Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste diploma.

Art. 2.º — 1. Não ficam sujeitas em 1985 às regras do regime duodécimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 40 mil escudos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm que ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

Art. 3.º — 1. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

2. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- a) As atribuídas à Assembleia Nacional Popular;
- b) As transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- c) As pensões e reformas;
- d) As despesas comuns;

e) Os encargos da dívida pública;

f) As quotas dos organismos internacionais; e

g) As do «Programa de Investimentos».

Art. 4.º — 1. Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.

2. As requisições de fundos enviadas, para autorização à Direcção-Geral de Finanças serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4. A Direcção-Geral de Finanças não poderá autorizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

5. Os mesmos serviços ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Estado das Finanças, até 30 de Junho de 1985, as respectivas contas de gerência relativas ao ano económico de 1984.

6. Os saldos positivos apurados nessas contas serão sujeitas à afectação que o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Economia e das Finanças e do Ministro da tutela, deliberar.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 50/II/84 de 31 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ANEXO A

Mapa da despesa ordinária do Estado para o ano económico de 1985, a que se refere o Decreto n.º 122/84 desta data

Capítulo	Designação	Importâncias	
		por capítulo	por Ministério
DESPESA ORDINÁRIA			
	Assembleia Nacional Popular		13 300 000\$00
	Presidência da República:		
1.º	Gabinete do Presidente	29 627 200\$00	
—	Transferências	45 500 000\$00	
2.º	Secretaria-Geral	6 472 800\$00	
3.º	Despesas comuns	40 000\$00	81 640 000\$00
	Gabinete do Primeiro Ministro:		
1.º	Repartição de Gabinete	11 869 200\$00	
2.º	Secretaria-Geral do Governo	10 411 800\$00	
—	Transferências	19 850 000\$00	
3.º	Imprensa Nacional	17 239 200\$00	
—	Transferências	15 000\$00	
4.º	Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro	3 690 600\$00	
	Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento:		
5.º	Gabinete do Secretário de Estado	5 774 600\$00	
6.º	Direcção-Geral da Cooperação	3 202 000\$00	
7.º	Direcção-Geral do Planeamento	2 275 600\$00	
8.º	Direcção-Geral de Estatística	4 977 400\$00	
9.º	Centro de Documentação Técnica e Científica	2 057 400\$00	
	Secretaria de Estado da Comunicação Social:		
10.º	Gabinete do Secretário de Estado	4 594 000\$00	
—	Transferências	35 662 600\$00	
11.º	Direcção-Geral da Comunicação Social	1 986 400\$00	
	Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho:		
12.º	Gabinete do Secretário de Estado	3 061 800\$00	
—	Transferências	8 220 000\$00	
13.º	Direcção-Geral da Função Pública	4 459 400\$00	
14.º	Direcção-Geral do Trabalho e Emprego	4 529 600\$00	
15.º	Despesas comuns	400 000\$00	144 276 600\$00
	Ministério dos Negócios Estrangeiros:		
1.º	Gabinete do Ministro	2 040 800\$00	
2.º	Gabinete do Secretário de Estado	614 400\$00	
3.º	Gabinete de Estudos	560 400\$00	
4.º	Direcção-Geral de Assuntos Políticos	1 733 400\$00	
5.º	Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares	1 765 800\$00	
6.º	Direcção-Geral de Administração	26 865 000\$00	
7.º	Direcção-Geral do Protocolo	1 109 400\$00	
8.º	Inspeção-Geral	634 800\$00	
9.º	Missões Diplomáticas e Postos Consulares	226 031 420\$00	
10.º	Despesas comuns	102 400\$00	261 457 820\$00
	Ministério da Defesa Nacional:		
1.º	Gabinete do Ministro	5 640 200\$00	
2.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	328 800\$00	
3.º	Direcção dos Serviços de Justiça e Apoio Jurídico	462 000\$00	
4.º	Direcção-Geral de Administração e Recursos	6 549 000\$00	
5.º	Tribunais Militares	500 000\$00	
6.º	Estado Maior das FARP e Milícias e Direcção Política Nacional	162 290 000\$00	
7.º	Despesas comuns	50 000\$00	175 820 000\$00
	Ministério da Economia e das Finanças:		
1.º	Gabinete do Ministro	1 263 000\$00	
2.º	Secretaria-Geral	5 520 800\$00	
3.º	Gabinete de Estudos Económicos	790 200\$00	
4.º	Tribunal de Contas	1 330 000\$00	
	Secretaria de Estado das Finanças:		
5.º	Gabinete do Secretário de Estado	1 897 400\$00	
6.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 594 800\$00	
7.º	Direcção-Geral de Finanças	36 454 720\$00	
—	Transferências	269 605 000\$00	
8.º	Direcção-Geral das Alfândegas	50 394 088\$00	
9.º	Inspeção-Geral	1 589 000\$00	
	<i>A transportar</i>	370 489 008\$00	676 494 420\$00

Capítulo	Designação	Importâncias	
		por capítulo	por Ministério
	<i>Transporte</i>	370 489 008\$00	676 494 420\$00
	Secretaria de Estado do Comércio e Turismo:		
10.º	Gabinete do Secretário de Estado	3 433 400\$00	
11.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	746 400\$00	
12.º	Direcção-Geral de Fiscalização Económica	3 529 000\$00	
13.º	Direcção-Geral do Comércio	6 269 400\$00	
14.º	Direcção-Geral do Turismo	2 771 200\$00	
	Secretaria de Estado da Indústria e Energia:		
15.º	Gabinete do Secretário de Estado	3 464 000\$00	
16.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 296 200\$00	
17.º	Direcção-Geral da Indústria	4 851 000\$00	
18.º	Direcção-Geral de Energia	2 834 200\$00	
	Secretaria de Estado das Pescas:		
19.º	Gabinete do Secretário de Estado	2 208 600\$00	
20.º	Direcção-Geral das Pescas	1 205 400\$00	
21.º	Direcção da Biologia Marítima	2 547 600\$00	
22.º	Direcção dos Serviços Administrativos	3 024 600\$00	
23.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 228 800\$00	
24.º	Serviços Regionais	364 100\$00	
25.º	Pensões e Reformas	28 000 000\$00	
26.º	Despesas comuns	43 000 000\$00	
27.º	Dívida Pública	190 600 000\$00	€71 334 208\$00
	Ministério do Interior:		
1.º	Gabinete do Ministro	6 157 400\$00	
2.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 615 600\$00	
3.º	Direcção-Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública	124 480 000\$00	
	Secretaria de Estado da Administração Interna:		
4.º	Inspeção-Geral da Administração Interna	1 281 700\$00	
5.º	Direcção-Geral de Administração Interna	25 320 800\$00	
—	Transferências	266 660\$00	
6.º	Despesas comuns	250 000\$00	159 372 160\$00
	Ministério da Educação e Cultura:		
1.º	Gabinete do Ministro	2 874 800\$00	
2.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	2 420 000\$00	
3.º	Secretaria-Geral	39 662 780\$00	
—	Transferências	6 034 560\$00	
4.º	Divisão de Equipamentos e Material Escolar	4 150 600\$00	
5.º	Comissão Instaladora da Comissão Nacional para a UNESCO	1 169 400\$00	
6.º	Direcção-Geral da Educação	5 130 400\$00	
7.º	Direcção do Ensino Básico Elementar	138 171 960\$00	
8.º	Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»	15 366 120\$00	
9.º	Idem, idem «Eugénio Tavares» (Achada de Santo António)	6 040 160\$00	
10.º	Idem, idem Lavadouro	5 051 600\$00	
11.º	Idem, idem Calabaceira	5 143 100\$00	
12.º	Idem, idem Santa Catarina	7 537 850\$00	
13.º	Idem, idem Fogo	2 954 700\$00	
14.º	Idem, idem Ribeira Grande	3 744 460\$00	
15.º	Idem, idem Ribeira Brava	2 551 150\$00	
16.º	Idem, idem Boa Vista	1 247 100\$00	
17.º	Idem, idem Tarrafal	2 572 100\$00	
18.º	Idem, idem Maio	1 223 600\$00	
19.º	Idem, idem Brava	1 144 050\$00	
20.º	Idem, idem Santa Cruz	2 521 450\$00	
21.º	Idem, idem Porto Novo	2 151 150\$00	
22.º	Idem, idem Mosteiros	605 250\$00	
23.º	Escola do Magistério Primário da Praia	2 311 800\$00	
24.º	Liceu «Ludgero Lima»	13 436 560\$00	
25.º	Liceu «Domingos Ramos»	13 145 560\$00	
26.º	Secção do Liceu «Domingos Ramos» e Escola Preparatória do Sal	4 192 010\$00	
27.º	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	9 893 200\$00	
28.º	Direcção de Educação Física e Desportos Escolares	558 800\$00	
29.º	Direcção de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos	11 346 600\$00	
30.º	Divisão de Tele-Educação	267 600\$00	
31.º	Direcção Regional de Educação e Cultura	2 588 600\$00	
32.º	Direcção de Educação Física e Desportos	2 891 600\$00	
	A transportar	324 907 750\$00	1 507 200 788\$00

Capítulos	Designação	Importâncias	
		por capítulo	por Ministério
	Transporte	324 907 750\$00	1 507 200 788\$00
—	Transferências	7 600 000\$00	
33.º	Direcção-Geral de Cultura	2 689 400\$00	
—	Transferências	1 250 000\$00	
34.º	Inspeção-Geral... ..	9 838 770\$00	
35.º	Delegação da Inspeção da Praia	935 000\$00	
36.º	Delegação da Inspeção de S. Vicente	655 000\$00	
37.º	Delegação da Inspeção do Tarrafal... ..	461 000\$00	
38.º	Delegação da Inspeção de Santa Cruz	201 400\$00	
39.º	Delegação da Inspeção de Santa Catarina... ..	246 000\$00	
40.º	Delegação da Inspeção do Maio... ..	109 000\$00	
41.º	Delegação da Inspeção do Fogo... ..	305 000\$00	
42.º	Delegação da Inspeção da Brava	89 000\$00	
43.º	Delegação da Inspeção do Sal	158 000\$00	
44.º	Delegação da Inspeção da Boa Vista	88 000\$00	
45.º	Delegação da Inspeção da Ribeira Grande	375 640\$00	
46.º	Delegação da Inspeção do Paúl	82 200\$00	
47.º	Delegação da Inspeção do Porto Novo	171 150\$00	
48.º	Delegação da Inspeção de S. Nicolau	117 840\$00	
49.º	Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário	3 988 600\$00	
50.º	Despesas comuns	1 200 000\$00	355 468 750\$00
	Ministério dos Transportes e Comunicações:		
1.º	Gabinete do Ministro	705 000\$00	
2.º	Secretaria-Geral... ..	5 812 000\$00	
—	Transferências	5 356 600\$00	
3.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 522 200\$00	
4.º	Direcção-Geral dos Transportes Terrestres	6 443 400\$00	
5.º	Direcção-Geral de Marinha e Portos	11 724 880\$00	
6.º	Departamento Marítimo de Sotavento	3 272 860\$00	
7.º	Serviço de Farolagem e Semafóricos	3 342 700\$00	
8.º	Direcção-Geral de Aeronáutica Civil	513 900\$00	
9.º	Serviço Meteorológico Nacional	11 175 800\$00	
10.º	Despesas comuns	420 000\$00	50 289 340\$00
	Ministério do Desenvolvimento Rural:		
1.º	Gabinete do Ministro	5 115 000\$00	
—	Transferências	13 755 000\$00	
2.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	3 679 600\$00	
3.º	Gabinete da Reforma Agrária	3 311 800\$00	
4.º	Secretaria-Geral... ..	25 632 800\$00	
5.º	Inspeção-Geral... ..	555 000\$00	
6.º	Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária	16 640 400\$00	
7.º	Direcção-Geral de Conservação e Aproveitamento de Recursos Naturais	13 826 000\$00	
8.º	Centro de Estudos Agrários	12 877 400\$00	
9.º	Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas	21 420 000\$00	
10.º	Direcção dos Serviços de Extensão Rural	1 199 800\$00	
11.º	Serviços Regionais do Desenvolvimento Rural	5 500 600\$00	
12.º	Despesas comuns	800 000\$00	124 313 400\$00
	Ministério da Justiça:		
1.º	Gabinete do Ministro	4 112 600\$00	
—	Transferências	3 000 000\$00	
2.º	Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação	2 506 600\$00	
3.º	Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários	3 949 200\$00	
4.º	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	11 615 600\$00	
5.º	Direcção dos Serviços Penitenciários	11 145 000\$00	
6.º	Supremo Tribunal de Justiça	2 782 400\$00	
7.º	Tribunais Regionais e Sub-Regionais	15 005 900\$00	
8.º	Procuradoria-Geral da República	1 660 700\$00	
9.º	Procuradorias Regionais e Sub-Regionais	6 232 000\$00	
10.º	Comissões de Litígios no Trabalho	2 450 000\$00	
11.º	Despesas comuns	300 000\$00	64 760 000\$00
	Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:		
1.º	Gabinete do Ministro	3 121 800\$00	
2.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	1 066 200\$00	
3.º	Secretaria-Geral... ..	1 535 400\$00	
4.º	Direcção-Geral de Saúde	103 187 200\$00	
5.º	Hospital Central Dr. Agostinho Neto	9 164 000\$00	
6.º	Direcção Regional de Saúde de Barlavento... ..	9 346 000\$00	
7.º	Direcção-Geral de Farmácia	37 980 400\$00	
	A transportar	165 401 000\$00	2 102 032 278\$00

Capítulo	Designação	Importâncias	
		por capítulo	por Ministério
	<i>Transporte</i>	165 401 000\$00	2 102 032 278\$00
8.º	Direcção-Geral dos Assuntos Sociais	15 994 400\$00	
—	Transferências	10 202 000\$00	
9.º	Despesas comuns	800 000\$00	192 398 000\$00
Ministério da Habitação e Obras Públicas:			
1.º	Gabinete do Ministro	2 691 400\$00	
2.º	Inspecção-Geral	450 200\$00	
3.º	Gabinete de Estudos e Planeamento	2 363 400\$00	
4.º	Direcção-Geral de Obras Públicas	22 493 600\$00	
5.º	Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico	11 311 000\$00	
6.º	Secretaria-Geral	13 540 400\$00	
7.º	Despesas comuns	670 000\$00	53 520 000\$00
	Total da despesa ordinária		2 347 950 278\$00

Decreto n.º 123/84

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário regulamentar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/84, de 29 de Setembro designadamente nos seus artigos 4.º e 5.º.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 6% do vencimento a gratificação mensal de especificidade de funções a que tem direito o pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública.

Art.º 2.º Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1984.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Júlio de Carvalho.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 124/84

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — São criados no quadro de pessoal do Departamento Marítimo de Sotaventos da Direcção-Geral de Marinha e Portos mais os seguintes lugares:

- 1 Director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) C, E, F
- 1 Técnico (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) D; E, F, G
- 1 2.º oficial N

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 125/84

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É criado um lugar de director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 126/84

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É dada por finda a comissão de serviço de Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues, no cargo de membro do Conselho de Direcção da Agência Nacional de Viagens — E.P.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 127/84

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É renovada a comissão de serviço do Camarada António Nascimento Graça, no cargo de director-geral das Obras Públicas, a partir de 6 de Fevereiro de 1984.

Pedro Pires — Tito Ramos.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 128/84
de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É renovada a comissão de serviço do engenheiro Horácio da Silva Soares, no cargo de director-geral do Centro de Estudos Agrários.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 129/84
de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É nomeada a Camarada Maria da Luz Neves Nebre Leite, técnica superior de 1.ª classe, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de director-geral de Farmácia.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 130/84
de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É renovada a comissão de serviço do Camarada Jorge Manuel Miranda Alfama, no cargo de inspector-geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 131/84
de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É dada por finda a comissão de serviço, da Camarada Alcestina Oliveira Tolentino, no cargo de directora-geral dos Assuntos Sociais.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 132/84
de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É renovada a comissão de serviço, a partir de 13 de Novembro de 1984, do Camarada António Pedro Delgado, no cargo de director-geral da Saúde.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 133/84
de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. — É renovada a comissão de serviço, a partir de 13 de Março de 1984, do Camarada João de Deus Lisboa Ramos, no cargo de secretário-geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—o—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 83/84.
de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80 de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I	
RECEITAS ORDINÁRIAS	
<i>Receitas correntes</i>	
1 — Impostos directos	153 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	77 200\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	122 570\$00
4 — Rendimentos de propriedade	9 500\$00
5 — Transferências correntes	2 826 200\$00
6 — Venda de bens duradouros	1 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	412 200\$00
8 — Outras receitas correntes	601 100\$00
<i>Receitas de capital</i>	
9 — Venda de bens de investimentos	4 000\$00
10 — Transferências de capital	100\$00
13 — Outras receitas de capital... ..	100\$00
14 — Reposições... ..	100\$00
Soma das receitas correntes, de capital e reposições... ..	
	4 207 070\$00
15 — Contas de ordem... ..	165 000\$00
Total das receitas ordinárias	
	4 372 070\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

Serviços gerais	4 073 352\$00
Despesas comuns	133 718\$00
Soma... ..	4 207 070\$00
Contas de ordem	165 000\$00

Total das despesas ordinárias ... 4 372 070\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 29 de Dezembro de 1984. —
O Ministro, *Júlio César de Carvalho.*

Portaria n.º 84/84:

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80 de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I**RECEITAS ORDINÁRIAS***Receitas correntes*

1—Impostos directos	102 460\$00
2—Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	166 100\$00
3—Taxas, multas e outras penalidades ...	209 693\$00
4—Rendimentos de propriedade	—\$—
5—Transferências correntes	4 106 770\$00
6—Venda de bens duradouros	—\$—
7—Venda de serviços e bens não duradouros	1 605 236\$00
8—Outras receitas correntes	450 000\$00

Receitas de capital

9—Venda de bens de investimento	220 000\$00
10—Transferências de capital	10 000\$00
13—Outras receitas de capital	100\$00
14—Reposições	1 000\$00

Soma das receitas corrente, de capital e reposições	6 871 409\$00
15—Contas de ordem	1 205 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 8 076 409\$00

II**DESPEAS ORDINÁRIAS**

Serviços gerais	3 955 388\$00
Serviços de abastecimento de água ..	788 211\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	1 541 200\$00
Serviços de urbanização e obras	341 610\$00
Despesas comuns	245 000\$00

Soma	6 871 409\$00
Contas de ordem	1 205 000\$00

Soma das despesas ordinárias ... 8 076 409\$00

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 20 de Dezembro de 1984.— O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 85/84:

de 29 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1985, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80 de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1985, do seguinte modo:

I**1. RECEITAS ORDINÁRIAS***Receitas correntes*

1—Impostos directos	200 400\$00
2—Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	787 400\$00
3—Taxas, multa e outras penalidades ...	453 000\$00
4—Rendimentos de propriedade... ..	650 000\$00
5—Transferências correntes... ..	4 551 000\$00
6—Venda de bens duradouros	100\$00
7—Venda de serviços e bens não duradouros	3 979 500\$00
8—Outras receitas correntes	217 300\$00

Receitas de capital

9—Venda de bens de investimentos... ..	80 100\$00
10—Transferências de capital	100\$00
13—Outras receitas de capital	100\$00
14—Reposições	1 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições	10 920 000\$00
15—Contas de ordem	1 880 000\$00

Total das receitas ordinárias... 12 800 000\$00

2. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS*Receitas de capital*

12—Passivos financeiros... ..	800 000\$00
-------------------------------	-------------

Soma das receitas extraordinárias... 800 000\$00

Total das receitas ordinárias e extraordinárias 13 600 000\$00

II**1. DESPEAS ORDINÁRIAS**

Serviços gerais	7 890 400\$00
Serviços de abastecimento de água ...	750 200\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	457 000\$00
Serviços de urbanização e obras	1 334 600\$00
Despesas comuns	487 800\$00

Soma	10 920 000\$00
Contas de ordem	1 880 000\$00

Soma das despesas ordinárias ... 12 800 000\$00

2. DESPEAS EXTRAORDINÁRIAS

Serviços gerais	800 000\$00
------------------------	-------------

Soma das despesas ordinárias e extraordinárias... ..	13 600 000\$00
--	----------------

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Ministério do Interior, 20 de Dezembro de 1984.— O ministro, *Júlio César de Carvalho*.